



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista

2024



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

Iniciação no Direito Privado — Turma __ — Período __

Comentado [1]: Não preencheram

Professores

Proced. Comum e Tutelas de Provisórias no Proc. Civil: Profa. Ms. Rosana Ribeiro da Silva
D. da Personalidade, Bens, Neg. Jurídicos, Obrigações e R. Civil: Profa. Daniele A. Cassucci
de Lima e Profa. Ms. Ildelisa Cabral

D. Empresarial: Prof. Ms. Luiz Francisco S. de Faria e Prof. Ms. João Fernando A. Palomo

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

NOTA FINAL

1,5

Estudantes

Caroline Contine, 23001013

Lavínia de Paula Moreira, 23001216

Sofia Ruy do Amaral, 23001392

PROJETO INTEGRADO 2024.1

ISSN 1677-5651

Iniciação no Direito Privado

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômescio de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 27/05/2024**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 28/05/2024

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P2 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Diante da maquete de mais um empreendimento milionário, Vanessa, pensava em alternativas para solucionar o problema. Era a primeira vez que, na posição de sócia-administradora da Habite Construção e Acabamento LTDA, vinha encontrando dificuldades para negociar unidades de um edifício de apartamentos que estava praticamente concluído.

A empresa lançou o projeto para construção de um prédio residencial com 80 apartamentos na cidade de Sorocaba, sendo que praticamente metade das unidades foram vendidas “na planta”, antes mesmo da limpeza do terreno — assim como ocorrera em empreendimentos realizados nos anos anteriores, impulsionados pelo forte crescimento do mercado imobiliário nos tempos de pandemia. No entanto, as vendas caíram à medida que os andares da construção foram sendo

erguidos, e a expectativa de lucro recorde da construtora tornou-se ameaça de um amargo prejuízo.

Renata, outra sócia da construtora, até questionou Vanessa sobre a publicidade que se mantinha estampada no *outdoor* de uma importante avenida. Na condição de simples investidora da empresa, não tinha o hábito de tomar conhecimento sobre o desenvolvimento de cada projeto, mas sabia que as vendas já deveriam ter se encerrado, estando o edifício em fase final de acabamento.

— Falei com a Vanessa hoje pela manhã para saber como está o projeto de Sorocaba. Ela disse que tudo seguia bem, sob controle, porém ainda estão vendendo... — disse Renata a Adriano, outro sócio investidor da Habite Construção e Acabamento LTDA.

Na verdade, nada estava sob controle, contudo. Vanessa tinha ciência da real, e desafiadora, situação. Com 20 unidades “encalhadas”, a construtora não conseguiria honrar compromissos assumidos junto a fornecedores, que tinham data para recebimento, estando os apartamentos vendidos ou não.

Observando a evidente angústia da chefe, Eduardo, funcionário do departamento de marketing, se colocou à disposição para auxiliar no que fosse preciso.

— Vã, posso fazer alguma coisa pra te ajudar?

— Oi, Du. Eu tô com esse problema do prédio de Sorocaba, que a gente não consegue concluir a venda.

— Quer que eu faça mais alguma ação publicitária?

— Não sei... A gente já fez de tudo nessas últimas semanas: *outdoor*, panfleto, TV, rádio, tráfego pago.

— Posso te dar uma ideia, Vã?!

— Claro.

— Por que a gente não chama aquela menina blogueira da cidade que faz os vídeos engraçados?

— Uma influenciadora?

— Isso! Olha aqui o perfil dela.

— Legal. Bem bonita, e fala bem.

— Posso perguntar quanto ela cobraria pra fazer a parceria.

— Mas, antes disso, a gente precisa definir exatamente o que vai pedir pra ela fazer. Vou trazer ela num canteiro de obras?!

— Lógico que não. A gente pega uma unidade que já está finalizada, pede ajuda pra uns parceiros deixarem tudo montadinho, e ela mostra esse apartamento decorado.

— É, acho que pode ser uma boa ideia sim. Principalmente se conseguirmos tudo emprestado, pra não ter esse custo. Depois da gravação, já devolvemos as coisas.

— Pode deixar. Eu vou falar com a blogueira, e já vejo com o pessoal como faremos a montagem do apartamento.

Eduardo trabalhou com a costumeira eficiência, e, apenas três dias depois, a influenciadora foi ao edifício para fazer a gravação.

— Olá, muito prazer. Eu sou a Vanessa, da Habite. Seja bem vinda.

— Muito obrigada. Achei lindo esse prédio!

— Que bom. Nós sempre tentamos entregar um resultado melhor em cada projeto da construtora.

— Ótimo. Eu gosto de coisa boa, que fica mais fácil de fazer propaganda. Acho que vai ficar bem bonito nos vídeos.

— Confiamos em você!

— Espero atender a expectativa. Me fala certinho o que vocês gostariam de ver. Tem alguma informação importante, ou eu posso só sair gravando?

— Nós vamos te dar liberdade pra fazer da forma que achar melhor. Só te peço pra falar que ainda restam algumas unidades a serem vendidas, e que o comprador vai receber o apartamento com acabamento padrão, sem os móveis, decorações etc.

— Perfeito! Pode deixar. Como é preciso editar o material antes de postar, podemos tirar ou incluir alguma informação também. O mais importante é que vocês gostem do vídeo.

A blogueira ajustou a iluminação de cada um dos ambientes, e se preparou para começar a gravação, feita por ela própria com o aparelho celular nas mãos. Vanessa e Eduardo acompanharam cada movimento.

Oi, minha gente linda! Tudo bem com vocês? Mari na área e, galera... vocês precisam ver onde eu estou. Fiquei impressionada e vou mostrar tudo, TUDO, nesse vídeo sobre esse lugar incrível. Gente, primeiramente, olha essa vista, que coisa deslumbrante. Dá pra ver Sorocaba inteirinha daqui. Imagina uma vista dessas a noite, que lindo deve ficar... Antes que me perguntem aí nos comentários, esse é o Village Alpha, que a Habite Construção e Acabamento está terminando. Quer dizer, eles dizem que estão terminando, mas eu já dei umas voltas por aqui, e achei que está tudo pronto e perfeito. Eu, pelo menos, já me mudaria pra cá tranquilamente. É um espaço que vocês não tem noção. Olha o tamanho dessa sala. Mesmo com o sofá grande, bem espaçoso, dá pra andar, dá pra fazer exercício, dá pra fazer o que

vocês quiserem aqui. A cozinha... não, essa eu vou deixar por último. Vamos ver primeiro os quartos. Olha que lindo isso, pessoal. Muito espaço, iluminação boa, dá até pra fazer home office aqui. O banheiro também é excelente, não é daqueles apertadinhos que você precisa ficar se torcendo pra entrar no box nem nada. Minha gente, esse apartamento é o que há! Não sei nem como ainda tem algumas unidades sendo vendidas. Vocês acreditam nisso?! Pra quem tá procurando um lugar top pra morar, eu, pelo menos, não conheço nenhum melhor aqui em Sorocaba. Aliás, não conheço nenhum outro com essa qualidade nas cidades aqui da região. Ele tem um padrão muito diferenciado mesmo. Esse apartamento que eu estou mostrando pra vocês já tá mobiliado, decoradinho e tals, e quem comprar não vai receber assim, logicamente. O apartamento vai pronto, com acabamento básico, piso, banheiro todo revestido, parte hidráulica funcionando, mas sem os móveis. O que também não é uma coisa ruim, porque aí quem vier faz do seu jeito, né galera. Tem gente que gosta de um estilo mais moderno, outro de um estilo retrô, enfim, você que vai comprar recebe prontinho pra deixar exatamente como gosta. Fácil, fácil. Ah, mas faltou mostrar pra vocês a cozinha. Gente, como eu acabei de dizer, o apartamento vai sem os móveis, mas olha isso. Eu tenho que mostrar pra vocês como essa cozinha, montadinha desse jeito, ficou incrível! Eu amei demais mesmo. Dá vontade de fazer tudo nessa cozinha. Acho que eu ia trazer até meu colchão aqui, só pra dormir nessa cozinha. Fala sério, galera! Esses armários, torre pra microondas e forno elétrico, o cooktop, geladeira de duas portas com freezer invertido, as

portas dos armários que não tem maçaneta, é só dar um click que abre e outro click que fecha. Cada um sabe o que faz, mas, na minha humilde opinião, isso tem que estar no apartamento de vocês. Só acho. É top demais. Aliás, galera, vou deixar uma caixinha aqui embaixo com uma enquete, respondam aí se quem receber esse apartamento que eu estou agora, que é o número 75, deve ficar com essa cozinha do jeitinho que está ou não. Respondam aí, que eu quero saber. Pessoal, o vídeo de hoje era esse, espero que tenham gostado, e vejo vocês na próxima. Tchau, tchau, tchau!

— Ufa, acho que falei demais... — disse a blogueira pra Vanessa, que continuava no local.

— Falou mesmo. Essa parte final a gente não tinha combinado.

— Da cozinha?

— Sim. Esses móveis todos são emprestados, eu não consigo deixar eles aqui, simplesmente.

— Entendo... Mas, como eu te falei antes, ainda vou editar todo o material, então posso tirar essa informação. Se preferir, eu até gravo novamente só esse trecho da cozinha.

— Ou, então, eu falo com o pessoal que ajudou na montagem, pra saber se eles conseguem fazer algo interessante pra gente em relação a esses itens — disse Eduardo, entrando na conversa.

— Sinceramente, eu sempre coloco algumas interações nas minhas postagens, porque o algoritmo entende isso como engajamento do público, e entregue a postagem pra bem mais pessoas — complementou a blogueira.

— Tudo bem. Talvez esse seja um custo a mais, porém que valerá a pena se as unidades estiverem vendidas logo — concluiu Vanessa, aprovando a publicação da enquete.

Mas a sócia-administradora sabia que teria de prestar contas a respeito da ousada campanha, então instruiu seu time de vendas a negociar as unidades da mesma forma de sempre:

— Se falarem algo de postagem, se façam desentendidos.

Naquela noite, minutos após o vídeo ser publicado, Valentina, uma das jovens seguidoras da influenciadora, gostou muito do apartamento, e mostrou o vídeo para sua avó, Alessandra, de 56 anos. A mulher logo concluiu que aquele imóvel bom, tanto pra ela como para seu marido, Abílio, de 62 anos. Por isso, pediu à neta que registrasse, com prints e gravações de tela, o vídeo da blogueira e o resultado positivo da enquete.

Na manhã seguinte, o casal foi até a sede da construtora e, efetuaram a compra da unidade 75, comprometendo-se a pagar o imóvel em 48 parcelas diretamente à empresa.

Duas semanas depois, quando o apartamento foi finalmente entregue, Valentina acompanhou os avós na primeira visita, porém eles deram falta nos móveis da cozinha. Instigado por Alessandra, Abílio questionou ao funcionário da construtora que estava no local, recebendo a informação de que os móveis só estavam lá para fins de demonstração, e que as partes negociaram apenas um apartamento com acabamento padrão, conforme o contrato por eles assinado.

Abílio estava indignado, se sentindo enganado pela empresa, razão pela qual, decidiu suspender os pagamentos, com o objetivo de forçar a construtora a entregar os móveis planejados da cozinha.

Como se não bastasse, Alessandra também comentou sobre o ocorrido no grupo de whatsapp do condomínio, causando um alvoroço, uma vez que os adquirentes das outras 79 unidades passaram a reivindicar o

mesmo direito, alegando que a empresa deveria dar o mesmo tratamento a todos os seus clientes.

Quando soube do tumulto, Vanessa agiu rápido, e logo ajuizou uma ação em face de Alessandra e Abílio para a cobrança dos valores inadimplidos — o que, esperava, também serviria de exemplo para os adquirentes das demais unidades.

O casal não se intimidou, e, além de contestar o pedido da construtora alegando direito de retenção, apresentou uma reconvenção exigindo a entrega dos móveis.

Renata acompanhou, em silêncio, a discussão no grupo do condomínio a respeito dos móveis planejados. Em contato com funcionários da empresa, tomou conhecimento de que os móveis exibidos pela influenciadora eram avaliados em cerca de R\$ 80.000,00, concluindo que, se a construtora fosse obrigada a entregar móveis para todos os adquirentes, a empresa teria um prejuízo de aproximadamente R\$ 6.400.000,00.

Preocupada, Renata confrontou a sócia-administradora, dizendo que, no contrato social da empresa só havia previsão expressa de que o administrador da sociedade teria poderes para realizar a venda das unidades imobiliárias com acabamento base, não fazendo qualquer referência à entrega de unidades modificadas e/ou mobiliadas. Vanessa retrucou, e disse que a postura da investidora era muito cômoda para fazer uma intervenção com tom acusatório, afirmando, por fim, que ela mesma daria conta de solucionar aquele problema.

Mas Renata não ficou satisfeita com aquela resposta, e, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

Na ação movida pela construtora contra Alessandra e Abílio, a celebração de um acordo extrajudicial para pagamento dos valores

em aberto, com conseqüente desistência da ação judicial de cobrança, também impede o prosseguimento do pedido feito na reconvenção? Em caso de prosseguimento, o processo terá tramitação prioritária, considerando que Alessandra ainda não é pessoa idosa?

Alessandra e Abílio, adquirentes da unidade nº 75, têm direito ao recebimento dos móveis planejados na cozinha? Em caso positivo, se esse direito também se estende aos compradores das demais unidades?

Diante do possível prejuízo a ser suportado pela construtora ao entregar apartamento(s) mobiliado(s), é possível pleitear uma indenização em face de Vanessa, a sócia-administradora da empresa?

Na condição de advogados de Renata, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER

PARECER JURÍDICO

Assunto: Elementos do processo civil e prioridade de tramitação; Bens acessórios e pertencas na aquisição de imóvel; Responsabilidade limitada e solidária; Ajuizamento de ação em face do sócio administrador.

Comentado [2]: não é isso

Consulente: Renata

EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECONVENÇÃO. TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA. PESSOA IDOSA. DIREITO CIVIL. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. BENS MÓVEIS. BENS ACESSÓRIOS E PERTENÇAS. DIREITO EMPRESARIAL. RESPONSABILIDADE LIMITADA. CONTRATO SOCIAL. DIREITO DE REGRESSO. INDENIZAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica solicitada pela sra. Renata, por meio do qual busca esclarecimentos quanto ao fato ocorrido com a construtora Habite Construção e Acabamento LTDA, na qual a consulente é sócia. *A priori*, é imprescindível citar os fatos, para que posteriormente sejam destacados os questionamentos:

A construtora Habite Construção e Acabamento LTDA lançou projeto residencial com 80 (oitenta) apartamentos na cidade de Sorocaba-SP, obtendo grande sucesso inicialmente. Com o decorrer da obra, as vendas tiveram baixa significativa, ocasionando inúmeras tentativas de publicidade objetivando a venda

de todos os apartamentos. A consultante entrou em contato com a sócia-administradora da empresa, Vanessa, para maiores informações sobre o andamento do empreendimento. Sem muitas especificações, Vanessa afirmou estar tudo sob controle e que alguns apartamentos ainda estavam à venda.

Na realidade, havia ainda 20 (vinte) unidades à venda, fato este que gerou certo desalento na equipe da construtora. Buscando soluções rápidas e com grande alcance para alavancar a alienação dos imóveis, Eduardo, integrante da equipe de marketing da construtora, sugeriu a Vanessa a publicidade por meio da reconhecida blogueira da cidade. No planejamento da propaganda, Vanessa e Eduardo conseguiram parcerias para realizar a gravação em um apartamento da obra já finalizado, com a mobília detalhada e chamativa a fim de atrair os olhares e interesse do público, com a condição de devolução dos móveis e decoração da parceria após a gravação.

Já no momento da gravação, a blogueira Mari mostrou com detalhes em vídeo todos os cômodos do apartamento, esbanjou elogios e evidenciou o quanto a cozinha estava extremamente bem mobiliada. Mobília esta, realizada com os móveis cedidos temporariamente pelas empresas parceiras. Mari citou no vídeo que os futuros compradores dos apartamentos não o receberiam da maneira apresentada na publicidade. Foi detalhado que o imóvel seria entregue com acabamento básico, piso, banheiro revestido e parte hidráulica, contudo, sem os móveis. Também enfatizou que o apartamento sede da gravação era o de nº 75. Para finalizar a propaganda, a blogueira deixou ao seu público o questionamento em forma de enquete se o futuro comprador do imóvel nº 75 deveria recebê-lo com a cozinha já mobiliada ou não.

Descontente, Vanessa questionou a blogueira sobre a enquete deixada no final do vídeo. A justificativa foi que a interação com o público traria mais alcance na publicidade. Vanessa consentiu, e o vídeo foi publicado da forma supracitada. Entretanto, solicitou que, caso algum interessado citasse a enquete no momento da negociação, a equipe deveria “se fazer de desentendida”.

Já com grande alcance, a publicidade de Mari chegou até a Sra. Alessandra (56 anos) e Sr. Abílio (62 anos), por meio da neta Valentina, seguidora da blogueira. O casal teve grande interesse no imóvel, e no dia posterior à publicidade,

compareceu à sede da construtora e efetuou a compra do imóvel nº 75. Passadas duas semanas, no momento da entrega do apartamento, o casal o recebeu sem os móveis apresentados no vídeo, e tiveram como resposta que celebraram contrato com a construtora para aquisição de apartamento com acabamento padrão, sem mobília.

Visando forçar a entrega dos móveis por parte da construtora, Abílio e Alessandra suspenderam os pagamentos das parcelas do imóvel, e alertaram a todos do grupo do condomínio sobre o ocorrido, fato este que gerou grande alvoroço em todos os compradores, que decidiram reivindicar os mesmos direitos solicitados por Alessandra e Abílio. A sócia-administradora da construtora ingressou com ação judicial em face do casal, objetivando o pagamento dos valores devidos. Sem resultado positivo, o casal apresentou reconvenção requerendo a entrega dos móveis.

Em contato com Vanessa, Renata apresentou a previsão expressa no contrato social que o administrador não possuía poderes para entregar o imóvel modificado e/ou mobiliado, visto que, se caso a entrega da mobília ocorresse para todos os compradores das unidades, acarretaria prejuízo de aproximadamente R\$6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais) a construtora. Vanessa afirmou que ela mesma solucionaria o problema.

Diante do exposto, Renata teve diversas dúvidas quanto ao futuro da construtora Habite Construção e Acabamento LTDA, questionando se, caso houvesse desistência da ação judicial, a reconvenção também seria impedida, e em caso negativo, se teria tramitação prioritária. Também questiona se os compradores do imóvel nº 75 têm o direito de receber os móveis, e se esse direito também recai sobre os diversos outros compradores. Outrossim, preocupa-se com o possível prejuízo da construtora na entrega dos móveis. Em caso positivo da entrega destes, questiona se há possibilidade de ingressar com ação indenizatória em face da sócia-administradora, Vanessa.

A consulente não forneceu documentos, apenas a narrativa dos fatos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 PROCESSO CIVIL - DA TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

Diante da narrativa da consulente e em resposta ao questionamento sobre a possível tramitação prioritária da reconvenção caso esta não seja impedida em situação de desistência da ação principal, temos os seguintes pontos abaixo elencados:

A desistência da ação judicial de cobrança não impedirá o prosseguimento do pedido efetuado na reconvenção, conforme dispõe o artigo 343 § 2º do Código de Processo Civil:

***Art. 343:** Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.*

***§ 2º** - A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito não obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção.*

Observemos também o disposto por Humberto Theodoro Jr. em sua obra doutrinária Curso de Direito Processual Cível:

*“Embora o Código tenha pretendido confundir a reconvenção como simples modalidade de contestação, o certo é que a sua natureza de ação incidental é irrecusável, diante do próprio tratamento normativo que a lei nova lhe dá. Assim é que o art. 343 determina que a reconvenção seja proposta para veicular pretensão nova, conexa com a ação principal, conexão esta que somente pode se dar em relação a duas ações. **A par disso, sua autonomia se manifesta pela possibilidade de prosseguimento da reconvenção mesmo quando o autor desista da ação principal** ou esta se extinga, sem julgamento de mérito.” (JR, 2017, p. 302)*

*JR, Humberto Theodoro. **CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL**. 58. ed. Rio de Janeiro-RJ: EDITORA FORENSE LTDA, 2017. 302 p. v. 1.*

Conclui-se, portanto, que em caso de desistência da ação principal por parte da autora Vanessa, este ato não obstará a tramitação e andamento da reconvenção proposta por Abílio e Alessandra.

Em relação à tramitação prioritária, desde o princípio e não apenas na reconvenção, o processo deverá ser tramitado prioritariamente, visto que um dos réus

é idoso (sr. Abílio, 62 anos). O fato da ré Alessandra (56 anos) não ser pessoa idosa não impede a tramitação do processo e da reconvenção prioritariamente, visto que o artigo 1.048 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 1.048. *Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:*

I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988

O artigo 71 do Estatuto do Idoso, do mesmo modo, ratifica esta prioridade. Vejamos:

Art. 71. *É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.*

Utilizando de base fundamentada para assegurar a execução dos artigos acima descritos, utiliza-se de exemplo a decisão do Acórdão proferido pelo TJSP:

“PROCESSUAL CIVIL IDOSO PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LITISCONSÓRCIO COM PESSOAS COM MENOS DE SESENTA ANOS - IRRELEVÂNCIA. 1. A tramitação prioritária do processo é cabível em qualquer instância sempre que figurar como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 anos (art. 71 da Lei nº 10.741/03).

2. A existência de litisconsortes com menos de 60 anos não obsta a tramitação prioritária do feito nem impõe o desmembramento da demanda para a concessão do benefício. Decisão reformada. Recurso Provido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2242516-56.2019.8.26.0000, 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, Rel. Des. Décio Notarangeli, 30/02/2020.)

Diante do exposto, depreende-se que o processo, bem como a reconvenção terão prioridade na tramitação devido a idade de uma das partes, independentemente se um dos litisconsortes não for considerado pessoa idosa. *In casu*, o processo será tramitado prioritariamente devido a idade de Abílio, não havendo impedimentos devido a idade de Alessandra para a realização deste fato.

Comentado [3]: nota de processo 2

2.2 DIREITO CIVIL - DA ENTREGA DOS MÓVEIS

Em relação ao questionamento da consulente acerca da possibilidade de Abílio e Alessandra receberem os móveis da cozinha, prioritariamente, devemos realizar análise sobre bem principal, bem acessório e pertença.

Conforme o artigo 92 do Código Civil, os bens principais existem de forma autônoma e independente, podendo ser utilizados sem a necessidade de outros bens. Quanto aos bens acessórios, estes são os que pressupõem a existência do bem principal a fim de complementá-lo, servindo, facilitando ou aperfeiçoando o seu uso. É comum ouvirmos que o bem acessório acompanha o principal, devido ao princípio da gravitação jurídica. Neste sentido, analisemos o artigo:

Art. 92. Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal.

Em sua obra doutrinária “Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil”, Maria Helena Diniz analisa o artigo de forma sintética:

“Explica-nos Lacerda de Almeida que a qualidade de acessório é dada pela norma jurídica que, ante coisas incorporadas ou unidas para certo fim, estabelece o que é principal e o que é acessório. Nos imóveis o solo é principal, sendo acessório tudo o que nele se incorporar permanentemente, p. ex., uma árvore plantada ou uma construção, já que é impossível separar a ideia de árvore plantada e de construção da ideia do solo. Nos móveis, principal é aquela para a qual as outras se destinam, para fins de uso, enfeite ou complemento (p. ex., numa jóia, a pedra é acessório do colar).” (DINIZ, 2024, p. 138)

Ainda sobre os acessórios, a respeito do princípio da gravitação jurídica, vejamos o que dispõe os autores Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald na obra “Direito Civil: Teoria Geral”:

“Estabelece a acessoriedade a ideia de subordinação, dependência, como pontifica Maria Helena Diniz, buscando fundamentos em Windscheid e Ferrara. É por isso que, corretamente, o Código Civil de 1916, adotando o princípio da gravitação jurídica, continha norma expressa neste sentido (art. 59), dispondo que “a coisa acessória segue a principal, salvo disposição especial em contrário”. Logo, o acessório tem a

mesma natureza do principal, o segue e pertence, em regra, ao proprietário do principal” (Farias e Rosenvald, Direito Civil Teoria Geral, 2011, p. 499).

A título de exemplo prático a respeito dos bens acessórios e o princípio da gravitação jurídica, analisemos a ementa do acórdão proferido pelo TJSP:

*Seguro de veículo. Instalação de equipamento de gás veicular. Ausência de cobertura securitária. Sinistro consistente no furto do veículo. Recuperação do bem segurado. Pagamento da indenização que acarreta sub-rogação dos direitos do segurado sobre o bem. Natureza acessória do equipamento de gás. **Aplicação do princípio da gravitação jurídica. Bem acessório que deve seguir o principal, na ausência de ajuste prévio contrário. Recurso improvido.** (TJSP; Apelação Cível 9120781-20.2008.8.26.0000; Relator (a): Hamid Bdine; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 31ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 20/08/2013; Data de Registro: 26/08/2013)*

Verifica-se na narrativa da consulente acerca da publicidade, que a blogueira contratada para tal, disse em vídeo que o apartamento acompanha: acabamento básico, piso, banheiro todo revestido e parte hidráulica funcionando. Vamos relacionar abaixo cada item mencionado.

- Acabamento básico: de forma geral, abrange pintura básica nas paredes e teto, colocação de portas e janelas, instalação de interruptores e tomadas, colocação de rodapés. A pintura não pode ser removida e aplicada em outro local, visto que é empregada diretamente nas superfícies. Portas e janelas são componentes fixos do imóvel. Em caso de venda, o antigo proprietário não vai removê-las para levar junto consigo, pois estes materiais integram o apartamento e sua remoção danifica a estrutura. O mesmo se aplica aos interruptores, tomadas e rodapés.
- Piso e banheiro revestido: O revestimento em si abrange a aplicação de pisos de cerâmica, azulejo, porcelanatos, mármore, entre outros materiais. Não há como remover esse tipo de revestimento das superfícies sem causar dano e fragmentar o material, para aplicá-los em outro ambiente.

- Parte hidráulica: tubos, conexões, válvulas, registros e encanamentos. Aplica-se a mesma lógica do item anterior: tais materiais não podem ser removidos de um imóvel para que sejam utilizados em outro ambiente sem causar danos.

A integração de tais itens ao imóvel se dá pelo fato de que eles não podem ser separados das superfícies e estruturas internas do ambiente. Isolados, esses materiais não realizam a sua função destinada. A existência destes pressupõe que a finalidade será a instalação e incorporação em um imóvel. Isto posto, acompanham o bem imóvel, e classificam-se como bens acessórios.

No que concerne às pertenças, nos termos do Código Civil restam descritas as definições nos artigos 93 e 94:

Art. 93. São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.

Art. 94. Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.

Atentemos ao que diz a doutrina na obra “Tratado de direito privado” de Pontes de Miranda:

*Pertenças: Bens acessórios destinados de modo duradouro, a conservar ou facilitar o uso ou prestar serviço ou, ainda, a servir de adorno ao bem principal **sem ser parte integrante. Apesar de acessórios, conservam sua individualidade e autonomia**, tendo apenas com o principal uma subordinação econômico-jurídica, pois sem haver qualquer incorporação vinculam-se ao principal para que este atinja suas finalidades. Pontes de Miranda, Tratado de direito privado, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1983, v. 2 (p.113-27).*

Em contraposto aos bens acessórios, as pertenças se destinam ao uso junto ao bem principal, porém não o integram. Portanto, salvo disposição contrária, entende-se que as pertenças não acompanham o objeto principal. Percebe-se também que estas, diferente dos bens acessórios, podem ter sua utilidade em outros imóveis, móveis, entre outras categorias de bens principais, visto que podem ser

utilizadas e exercer suas funções isoladamente sem necessidade de aplicação conjunta ao bem principal. Em acórdão do TJSP, podemos analisar decisão favorável à restituição de pertença apreendida indevidamente. Vejamos:

*Alienação fiduciária. Ação de busca e apreensão. **Pertenças que não integraram a garantia. Restituição do valor à Autora. Necessidade. Apuração do valor em liquidação por arbitramento. Recurso provido.***

(TJSP; Apelação Cível 1001915-34.2018.8.26.0100; Relator (a): Pedro Baccarat; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/06/2019; Data de Registro: 06/06/2019)

Utilizando da mesma linha de raciocínio em relação aos bens acessórios, vamos discorrer acerca das pertenças e os móveis da cozinha.

- Armários: Trata-se de armário de cozinha sofisticado, com portas e gavetas que não tem maçaneta (conforme expresso na publicidade), Armários podem ser facilmente montados, desmontados e transportados, permitindo sua instalação em outro ambiente, sem danificar a estrutura do imóvel, pois não são fixos.
- Torre para microondas: Acompanha a mesma ideia em relação ao armário. Fácil desmonte, transporte e instalação em outro ambiente. Não é fixa.
- Cooktop e geladeira de duas portas com freezer invertido: Trata-se de eletrodoméstico. Podem ser transportados e utilizados em outro ambiente. Sua remoção não degrada o imóvel pois são elementos independentes.

Tais móveis tem sua finalidade para uso em ambiente de copa/cozinha. Entretanto, eles podem ser separados do bem principal, no caso, do apartamento, e utilizados em outros ambientes, pois tem sua autonomia, não precisam de um bem principal para existirem e exercerem sua função. Portanto, não acompanham o bem principal, salvo se expresso de forma contrária, no contrato ou em acordo entre as partes acerca da entrega destes.

Diante do caso concreto narrado pela consulente, depreende-se que a blogueira Mari, em sua publicidade para a empresa Habite Construção e Acabamento

LTDA, não afirmou em momento algum que os móveis da cozinha acompanhariam o apartamento nº 75. Pelo contrário, ela deixou claro em sua fala: o imóvel seria entregue pela construtora com acabamento básico e sem os móveis.

O fato da blogueira integrar a enquete na publicidade com a pergunta “se quem receber o apartamento 75 deve ficar com a cozinha do jeitinho que está ou não”, não trás afirmação alguma de que comprador a receberá mobiliada. A enquete trata-se de instrumento utilizado como ferramenta de marketing para alavancar a publicidade e não tem espaço para definir as disposições e cláusulas de um contrato de compra e venda.

Entende-se que, caso a blogueira declarasse expressamente que na hipótese de resultado positivo da enquete os móveis da cozinha seriam entregues junto ao imóvel para o comprador, estes então deveriam ser partes integrantes no momento da aquisição e entrega. Todavia, o exposto na enquete não deixa restar espaço a subjetividade do público, visto que foi citado no vídeo que o imóvel acompanha apenas “*acabamento básico, piso, banheiro todo revestido, parte hidráulica funcionando*”.

Outra hipótese de recebimento dos móveis da cozinha seria caso o contrato já tivesse cláusula expressa a respeito, diante de condições impostas ou como “oferta” junto a aquisição do imóvel. Não é o caso.

Isto posto, com fulcro no artigo 94 do código civil e com base na análise fundamentada a respeito de bens acessórios e pertenças, a aquisição do apartamento nº 75 por Abílio e Alessandra fica condicionada ao recebimento do imóvel conforme anunciado e disposto no contrato assinado pelo casal: com acabamento básico, piso, banheiro revestido e parte hidráulica, sem os móveis da cozinha. Tal fato, do mesmo modo, aplica-se aos outros compradores, que receberão o apartamento nas mesmas condições: com acabamento básico, piso, banheiro revestido e parte hidráulica.

Comentado [4]: Conteúdo muito bem apresentado, estabelecendo a diferença entre acessório e pertença, porém a resposta está equivocada, pois os móveis devem ser entregues junto com o apartamento, pois conforme o dito pela blogueira, enquadra-se na exceção do artigo 94, do Código Civil. Nota 1,0 em Direito Civil.

2.3 DIREITO EMPRESARIAL - DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO INDENIZATÓRIA EM FACE DA SÓCIA-ADMINISTRADORA

O último questionamento da consulente Renata envolve o possível ajuizamento de ação indenizatória em face da sócia-administradora da empresa Habite Construção e Acabamento LTDA, Vanessa, que em tese seria a responsável por um potencial prejuízo decorrente da entrega dos móveis a todos os compradores das unidades.

Conforme verificado anteriormente, a situação relatada não acarretará prejuízo à construtora, uma vez que a entrega dos móveis aos compradores das unidades não ocorrerá. Conquanto, é importante explorar o tema para proporcionar esclarecimentos acerca da questão.

Preliminarmente, a construtora Habite Construção e Acabamento LTDA trata-se de empresa societária com regime de responsabilidade limitada. À luz do Código Civil, resta descrito nos artigos 1.052, 1.053 e 1.054 o que se trata tal responsabilidade e o que rege o contrato social da mesma:

***Art. 1.052.** Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

***Art. 1.053.** A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.*

***Art. 1.054.** O contrato mencionará, no que couber, as indicações do Art. 997, e, se for o caso, a firma social.*

O regime societário limitado estabelece que a responsabilidade dos sócios quanto aos lucros e prejuízos da empresa é proporcional ao valor das quotas de cada sócio, representadas pelo capital social. Isso cria uma divisão entre o patrimônio da empresa e patrimônio pessoal dos sócios, ficando este último protegido em situações problemas passíveis de indenização, dívidas, entre outros. Logo, em situação de prejuízo, cada sócio responderá proporcionalmente ao valor de suas quotas. Cita Fabio Ulhoa Coelho em sua obra “Novo Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa”:

“A sociedade limitada é o tipo societário de maior presença na economia brasileira. Introduzida no nosso direito em 1919, ela representa hoje mais de 95% das sociedades empresárias registradas nas Juntas Comerciais.

Deve-se o sucesso a duas de suas características: a limitação da responsabilidade dos sócios e a contratualidade. Em razão da

primeira, os empreendedores e investidores podem limitar as perdas, em caso de insucesso da empresa. Conforme se examinará à frente, os sócios respondem, em regra, pelo capital social da limitada. Uma vez integralizado todo o capital da sociedade, os credores sociais não poderão executar seus créditos no patrimônio particular dos sócios. Preservam-se os bens deste, assim, em caso de falência da limitada. ”

*COELHO, Fabio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 181 p.*

Conforme o contrato social da empresa, o sócio administrador só poderia realizar a venda dos imóveis com o acabamento base, sem referenciar entrega com modificação ou mobília. O contrato social trata-se de documento que regulariza os trâmites da sociedade e formaliza direitos e deveres dos sócios. No Código Civil, existe norma expressa sobre a responsabilidade do administrador da sociedade.

***Art. 1.015.** No silêncio do contrato, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade; não constituindo objeto social, a oneração ou a venda de bens imóveis depende do que a maioria dos sócios decidir.*

Supondo que o contrato não estipulasse limites acerca dos poderes do administrador, poderia Vanessa negociar os apartamentos com móveis para com os compradores, sem conflito entre a sociedade, aplicando-se o artigo supracitado. Contudo, conforme norma expressa, Vanessa não poderia realizar tal ação sem a deliberação da maioria dos sócios. Portanto, sua conduta violou a cláusula contratual, causando possível impacto financeiro significativo à empresa estimado em R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais), além de danos à reputação da empresa junto aos clientes.

A entrega dos móveis seria de responsabilidade da empresa para satisfazer a obrigação com os compradores das unidades. O prejuízo causado seria proporcional às quotas de cada sócio. Após o cumprimento da obrigação, os sócios teriam potencial para ajuizar ação indenizatória em face de Vanessa, sócia-administradora, utilizando o chamado direito de regresso.

O direito de regresso nada mais é do que a possibilidade de ser reembolsado ou ressarcido financeiramente por danos e prejuízos causados por terceiros a você, a sua propriedade ou algum bem. De acordo com o artigo 927 do Código Civil, quando um alguém causar dano a outro e ficar assim comprovado sua culpa e prejuízos

causados, é indispensável que ele arque com os danos causados por seus atos.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

O Código Civil sistematiza as responsabilidades do administrador de empresa nos artigos 1.011 e 1.016:

Art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 1.016. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

A título de exemplo, observemos o acórdão do TJMG que trata de caso semelhante:

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE GARANTIA - AVAIS PRESTADOS EM NEGÓCIOS JURÍDICOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA - ART. 1.015, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL - PODERES DO ADMINISTRADOR - LIMITAÇÃO EXPRESSA NO CONTRATO SOCIAL - ÔNUS DA PROVA - ART. 373, II, CPC - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO. Havendo vedação expressa no contrato social à prestação de garantias e à contração de obrigação em operações estranhas aos negócios e aos objetivos sociais da empresa, salvo aprovação expressa pelos sócios detentores da maioria absoluta do capital social, deve ser reputada nula a garantia prestada em violação a essa norma contratual. Conforme inteligência que se extrai da norma inculpada no parágrafo único, do art. 1.015 do Código Civil, o excesso por parte do administrador pode ser oposto a terceiros se: I - a limitação de poderes estiver inscrita ou averbada no registro próprio da sociedade; II - provando-se que era conhecida do terceiro; e III - tratando-se de operação evidentemente estranha aos negócios da sociedade. A inscrição indevida de nome nos cadastros restritivos de crédito, por si só, **impõe a responsabilidade de indenizar por dano moral,**

tratando-se de dano in re ipsa, ou seja, decorrente do próprio ato, prescindido da comprovação do prejuízo no caso concreto. A indenização por danos morais deve ser arbitrada observando-se os critérios punitivo e compensatório da reparação, sem perder de vista a vedação ao enriquecimento sem causa e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

(TJ-MG - AC: XXXXX70800221004 MG, Relator: Mônica Libânio, Data de Julgamento: 25/03/2021, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/03/2021)

Considerando a situação hipotética, Vanessa teria quebrado o contrato. Diante deste fato, não agiu com cuidado e nem mesmo transparência no exercício de sua função como sócia-administradora, devendo, portanto, responder solidariamente perante a todos os sócios prejudicados.

Utilizando do direito de regresso no ingresso da ação indenizatória, devem os sócios da Habite Construção e Acabamento LTDA buscar a recuperação dos valores pagos aos clientes, aplicando o fundamento de que o prejuízo foi causado devido a má gestão de Vanessa, agindo em desacordo com o disposto no contrato social.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a narrativa apresentada pela consulente, a realização da análise e a fundamentação em confronto com a lei, a doutrina e a jurisprudência, conclui-se que:

Em hipótese de desistência da ação principal pleiteada por Vanessa em face de Abílio e Alessandra, não há impedimentos quanto ao prosseguimento da reconvenção. Ademais, a prioridade de tramitação do processo é assegurada pelo Código Civil e pelo Estatuto do Idoso, que garantem esse direito a pessoas com 60 anos ou mais. Além disso, o fato de Alessandra não ser pessoa idosa não impede a tramitação prioritária da ação principal e da reconvenção.

Alessandra e Abílio, compradores da unidade nº 75, não têm direito ao recebimento dos móveis planejados da cozinha. Entende-se que os móveis são pertencas, portanto, não acompanham o bem principal, no caso, o apartamento. Outrossim, não há previsão expressa no contrato assinado pelos adquirentes acerca

da entrega dos móveis juntos ao apartamento, e a publicidade feita pela blogueira foi clara quanto aos itens que acompanham o imóvel. O mesmo se aplica aos demais compradores.

Diante do possível prejuízo da empresa na hipótese de entrega dos móveis aos compradores, os sócios da Habite Construção e Acabamento LTDA podem ingressar com ação indenizatória em face da sócia administradora Vanessa, considerando a violação da cláusula contratual. Apesar do regime de responsabilidade limitada que protege o patrimônio pessoal dos sócios, as atitudes de Vanessa excederam os limites de seu mandato administrativo, e produziram situação passível de responsabilização pessoal. Fazendo o uso do direito de regresso, os prejudicados têm base fundamentada para buscar em juízo o ressarcimento dos danos causados.

Este parecer foi elaborado com base nas informações prestadas pela consultante, e a atual legislação processual civil, civil e empresarial.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, 24 de maio de 2024.

Caroline Contine
23001013

Lavínia de Paula Moreira
23001216

Sofia Ruy do Amaral
23001392

Comentado [5]: Resposta correta. Fundamentação boa, mas um pouco confusa. Bom trabalho. Nota 1,5 Empresarial

4. REFERÊNCIAS

O que é reconvenção (art. 343, do CPC/15)?. Direito em Tese, 2021. Disponível em: <https://direitoemtese.com.br/o-que-e-reconvencao-conforme-art-343-do-cpc/#:~:text=Muito%20embora%20a%20reconven%C3%A7%C3%A3o%20seja%20formulada%20na%20pr%C3%B3pria,o%20%C2%A7%20%C2%BA%2C%20do%20art.%20343%20do%20CPC%2F15..> Acesso em: 29 abr. 2024.

MANDUCA, Luciano. Pedido de prioridade de tramitação processual para idoso.. JUSBRASIL, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/modelos-pecas/pedido-de-prioridade-de-tramitacao-processual-para-idoso/779023562>. Acesso em: 29 abr. 2024.

NOTARANGELI, Décio. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2242516-56.2019.8.26.0000 SÃO PAULO. TJSP, 2020. Disponível em: [ACÓRDÃO](#) Acesso em: 30 abr. 2024.

SANTOS, Pedro . O Que São Pertencas? (Com Exemplos). Caderno de Provas, 2020. Disponível em: <https://cadernodeprova.com.br/o-que-sao-pertencas-com-exemplos/>. Acesso em: 10 maio 2024.

CASTRO, Beatriz. Tutela Jurídica dos Bens: uma Análise Superior entre Bens Principais e Acessórios. Instituto de Direito Real, 2024. Disponível em: <https://direitoreal.com.br/artigos/tutela-juridica-dos-bens-uma-analise-superior-entre-bens-principais-e-acessorios>. Acesso em: 10 maio 2024.

BDINE, Hamid. Voto n. 6.652 – 31ª Câmara de Direito Privado.. TJSP, 2013. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=6959973&cdForo=0>. Acesso em: 14 maio 2024.

DINIZ, Maria Helena et al. NOVO CÓDIGO CIVIL COMENTADO: (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). Direito FMU, 2015. Disponível em: <https://turmadireitofmusala07.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/10/codigo-civil-comentado.pdf>. Acesso em: 15 maio 2024.

BACCARAT, Pedro. APELAÇÃO nº: 1001915-34.2018. TJSP, 2019. Disponível em: <https://direitoreal.com.br/artigos/tutela-juridica-dos-bens-uma-analise-superior-entre-bens-principais-e-acessorios>. Acesso em: 17 maio 2024.

FERNANDES, Jean Carlos. A SOCIEDADE LIMITADA NO CÓDIGO CIVIL DE 20021. Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva, 2020. Disponível em: <https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2020/05/PDF-D8-01.pdf>. Acesso em: 20 maio 2024.

COELHO, Fabio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 181 p.

DOS SANTOS, Frederico Fernandes . **Direito de Regresso do Estado**. JusBrasil, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-direito-de-regresso-do-estado/265222335>. Acesso em: 22 maio 2024.

COSTA, Amanda Resende ; BURNETT, Thaís Gladys. **Responsabilidade dos sócios em uma sociedade limitada** Epa! Vimos que você copiou o texto. Sem problemas, desde que cite o link: <https://www.migalhas.com.br/depeso/334289/responsabilidade-dos-socios-em-uma-sociedade-limitada>. Migalhas, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/334289/responsabilidade-dos-socios-em-uma-sociedade-limitada>. Acesso em: 23 maio 2024.

DE AZEVEDO, Davi Dias . **Responsabilidade solidária e responsabilidade subsidiária**. JusBrasil, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/diferenca-entre-a-responsabilidade-solidaria-e-responsabilidade-subsidiaria/838151740>. Acesso em: 23 maio 2024.

MARIOT PEREIRA, Marcus Vinicius . **Responsabilidade Civil: Resumo doutrinário e principais apontamentos: Resumo doutrinário sobre as responsabilidades civil, com sua origem e aplicação em nosso ordenamento jurídico. Responsabilidade Civil nas relações de consumo e a Ação Civil Ex Delicto..** JusBrasil, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/responsabilidade-civil-resumo-doutrinario-e-principais-apontamentos/405788006>. Acesso em: 23 maio 2024.

DINIZ, Maria Helena; FIUZA, Ricardo ; FIGUEIRA JR., Joel Dias; MALUF, Carlos Alberto Dabus; ALVES, Jones Figueiredo ; ASSUNÇÃO, Alexandre Guedes; VELOSO, Zeno; SILVA, Regina Beatriz Tavares ; REGIS, Mario Luiz Delgado. **NOVO CÓDIGO CIVIL COMENTADO: CAPÍTULO IV DA SOCIEDADE LIMITADA; TÍTULO II DAS PESSOAS JURÍDICAS. CÓDIGO CIVIL**, 2012. Disponível em: <https://turmadireitofmusala07.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/10/codigo-civil-comentado.pdf>. Acesso em: 24 maio 2024.

CUEVA, Ricardo Villas Bôas. **RECURSO ESPECIAL Nº 1.403.947 - MG (2013/0309555-2: ACÓRDÃO**. Jusbrasil, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/574491920>. Acesso em: 24 maio 2024.

MARQUES, Waldeir. **Direito Empresarial: PRINCÍPIOS DO DIREITO EMPRESARIAL**. Jusbrasil, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-empresarial-conceito-origem-e-principios/1149994481>. Acesso em: 25 maio 2024.

REIS, Tiago. Responsabilidade limitada: O que é responsabilidade limitada?. Suno, 2021. Disponível em: <https://www.suno.com.br/artigos/responsabilidade-limitada>. Acesso em: 25 maio 2024.

Autor. Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Apelação Cível: AC XXXXX-12.2017.8.12.0024 MG. JUSBRASIL, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/1185243713/inteiro-teor-1185243751>. Acesso em: 25 maio 2024.